



**PROCESSO N.º** : 10.775-1/2022  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADA** : MARIA CRISTINA RODRIGUES  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o Ato que se refere à concessão do benefício atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.382/2023, de autoria do Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de benefício e,

**II) REGISTRAR** o Ato n.º 111/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do dia 22/03/2022, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalícia à **Sra. MARIA CRISTINA RODRIGUES**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **VITALINO FILHO DE ARAUJO**, ocorrido em 04.06.2021, transferido para a reserva remunerada no posto de SEGUNDO TENENTE LC 541/2014, classe "c", nível "03", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterada pela Lei n.º 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.765/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º





05/2020, artigo 126, caput da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

